



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Aditivo n.º 2 ao Contrato TRT 16ª n.º 06/2011
PA – 348/2011

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E O CONSÓRCIO
CLARO AMERICEL.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, CNPJ n.º 01.685.903/0001-16 estabelecido à SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília - DF, neste ato, representada pelos seus Procuradores, Sr. **ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º M-2.285.813 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 725.780.926-72 e Sr. **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG n.º M-3.642.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 743.791.866-87, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b” e dos §1º e §3º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.656/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 10 (dez) linhas telefônicas ao Contrato n.º 06/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO

O valor global estimado do Contrato n.º 06/2011, referente aos serviços de uso do canal de voz e dados nacional passa de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

92.729,92 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 105.432,65 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 24 de outubro de 2011.

Marcia Andrea Farias da Silva
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT/16ª REGIÃO

Erik Cordeiro Caldas Fernandes
ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Consórcio CLARO AMERICEL

Jacinto Luiz Miotto Neto
JACINTO LUIZ MIOTTO NETO
Consórcio CLARO AMERICEL

Testemunhas:

- 1) *Mathius Puck*
CPF: 979116746-04
2) _____
CPF: _____